DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	16
Licitações e Contratos	16
Contratos	16
Atas de Classificação	17
Errata	17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	19
Tributos arrecadados	19
Outros atos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 5.904, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Compila e estabelece regras e medidas de proteção e combate ao novo Coronavírus no âmbito do município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando que a pluralidade de decretos a respeito de medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus pode causar dificuldade na interpretação e na identificação das normas vigentes;

Considerando que novas medidas foram estabelecidas no âmbito da pandemia;

Considerando que esta municipalidade já está na fase amarela do Plano São Paulo, com várias flexibilizações das atividades públicas, sociais e econômicas; e

Considerando o aumento de trabalho no setor público diante dessa maior retomada das diversas atividades nesta municipalidade.

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto compila regras e medidas de proteção e combate ao novo Coronavírus no âmbito do município de Borborema.

SEÇÃO I
DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Art. 2º Fica restrita a circulação de pessoas no município de Borborema, de modo que se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde, a trabalho e exercícios de atividades essenciais.

Art. 3º Fica vedada a:
I – participação, organização ou realização de quaisquer atividades que impliquem em aglomeração de pessoas;
II – aglomeração de pessoas em praças públicas e condomínio em geral.

Art. 4º Os egressos de viagem deverão procurar, obrigatoriamente, orientação da Vigilância Epidemiológica ou por outros meios de contatos oficialmente disponibilizados pelo município de Borborema.

SEÇÃO II
DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 5º Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:
I – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;
II – no interior de:
a) estabelecimentos por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

b) em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

§ 2º. As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

SEÇÃO III
DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 6º O acesso às repartições públicas ocorrerá de maneira controlada de número de pessoas, respeitadas às prioridades legais.

Art. 7º As repartições municipais deverão:
I – adotar medidas de uso individual dos instrumentos de trabalho;
II – inibir a aglomeração;
III – garantir a continuidade das atividades funcionais;
IV – priorizar o atendimento entre os demais servidores públicos municipais por telefone e/ou e-mail, evitando a proximidade.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES DA ESFERA PÚBLICA

Art. 8º Para os fins de que trata esta seção deste decreto, serão considerados servidores em condições especiais ou excepcional:
I – cujas atividades estiverem suspensas ou alteradas;
II – idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
III – gestantes ou lactantes; e
IV – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo único. As condições de trata o *caput* não se aplicam aos servidores públicos da área da saúde, que deverão estar à disposição da Administração Pública em prol do bem estar e da saúde pública.

Art. 8º-A Fica determinado o retorno ao trabalho no dia 04 de janeiro de 2021, dos servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária, desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas.

§ 1º. O servidor que deixar de comparecer ao serviço terá registro de falta não justificada.

§ 2º. A falta não justificada implicará desconto da remuneração e poderá resultar em processo administrativo disciplinar, se caracterizada a inassiduidade.

Art. 8º-B Com base nas regras de distanciamento social previstas nos Decretos Municipais em vigor e Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, assim como no Plano São Paulo, os responsáveis pelas Diretorias deverão preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

I – organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitadas ao expediente interno e à respectiva jornada de trabalho;
II – fiscalizar o uso obrigatório de máscara;
III – garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;
IV – garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;
V – respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os servidores;
VI – evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;
VII – adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;
VIII – demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;
IX – atender ao público prioritariamente mediante prévio agendamento; e
X – restringir a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.

Art. 8º-C Os servidores públicos municipais, que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho, deverão apresentar à Diretoria de Recursos Humanos relatório médico circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento, até a data constante no art. 1º.

§ 1º. Até que seja avaliada a documentação apresentada, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata.

§ 2º. Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, e quando não aplicável o teletrabalho, será aplicada às regras do banco de horas em favor da Administração.

§ 3º. Os servidores de que trata este artigo poderão retornar à jornada laboral presencial a qualquer momento, desde que manifestem por escrito sua vontade, além de se responsabilizarem pelo seu retorno ao trabalho, tendo ciência de que pertencem ao grupo de risco.

Art. 8º-D Para os servidores que estiverem afastados por conta da pandemia, por ser uma medida preventiva para evitar o contágio, e que estiverem realizando trabalhos fora do âmbito de suas atribuições como funcionários públicos municipais ou em atividades/reuniões sociais em desrespeito às regras de distanciamento social, será iniciado processo administrativo para apuração de infração de descumprimento de seus deveres funcionais ou em razão da realização de um dos atos proibidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 1.550/91).

Art. 8º-E Compete à Diretoria de Recursos Humanos e aos Chefes de Setores a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Desde que não afete a execução dos serviços durante a situação emergencial, serão adotadas as seguintes medidas aos servidores da área da saúde:
I – suspensão de concessão de férias, licença prêmio e licença para tratar de interesse particular; e
II – redução do horário para refeição e/ou extensão da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deste artigo não prejudica nem supre o deferimento de licença por motivo de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 No estado de emergência, excepcionalmente diante da necessidade, servidores públicos poderão ser convocados para realização de serviços essenciais e de interesse público.

§ 1º. Servidor ocupante do cargo de Agente de Apoio Operacional poderá ser convocado para realizar serviços de coleta de lixo.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 2º. Servidor ocupante do cargo de Coletor de Lixo poderá ser convocado para realizar serviços de limpeza do Município.

§ 3º. Qualquer servidor, independente do cargo para o qual fora concursado, desde que detenha formação em nível técnico ou superior na área da saúde, poderá ser convocado para prestar serviços junto às unidades de saúde.

Art. 11 Nos demais órgãos da Administração Pública, os Secretários e Diretores poderão, em seus respectivos âmbitos:

I – nas situações previstas nos incisos II, III e IV do art. 8º deste Decreto, adotar a prestação de jornada laboral mediante home office, quando o serviço for essencial às atividades administrativas, sob pena de paralisação, e houver possibilidade técnica e laborativa;

II – nas situações previstas no inciso I, do art. 8º deste Decreto, determinar imediatamente, nesta ordem, o gozo ou compensação de:

a) banco de horas;

b) férias;

c) licença prêmio.

III – nas demais situações, determinar o regime de rodízio de profissionais, mediante escala de horários, sem prejuízo de salário, evitando a circulação e aglomeração de pessoas, aplicando-se, quando couber, a regra prevista no inciso anterior.

§ 1º. A Diretoria Municipal de Recursos Humanos deverá providenciar a comunicação aos servidores que se enquadram neste artigo.

§ 2º. O servidor que não se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, do art. 8º cumulada com as regras deste artigo, poderá permanecer à disposição da Administração remotamente, mediante laudo médico circunstanciado e atualizado que demonstre integrar o grupo de risco.

§ 3º. Os gestores das escolas municipais e creches ficarão à disposição em suas respectivas unidades.

Art. 12 O disposto nesta Seção não se aplica à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 13 Sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser proposta pelo Município, em especial daquelas previstas no Decreto nº 5.714, de 18 de março de 2020, ficam suspensos(as):

I – atendimento e atividades do Museu e da Biblioteca Municipal;

II – eventos culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

III – autorizações e emissão de alvarás para realização de eventos públicos ou privados, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data; e

IV – eventos realizados pela Administração Pública.

Art. 14 Fica autorizado ao Diretor de Recursos Humanos, em ação conjunta com os Secretários e Diretores do Município, a disponibilizar a compensação do banco de horas, gozo de férias e licença prêmio durante o estado de emergência ao maior número de servidores possíveis, priorizando àqueles enquadrados no art. 8º, mantido o quadro para a execução de serviços essenciais e quadro mínimo para execução das tarefas indispensáveis e inadiáveis, observando-se o Decreto nº 5.750, de 27 de abril de 2020.

SEÇÃO V
DAS ATIVIDADES DA ESFERA PRIVADA

Art. 15 Fica decretada medida de quarentena no município de Borborema, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus,

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações e deste Decreto.

Art. 16 Para o fim de que cuida o art. 15 deste Decreto:

I – fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, especialmente em casas noturnas, ressalvadas as atividades internas;

II – fica permitido o consumo local em restaurantes, lanchonetes, loja de conveniência, padarias, pizzarias, pastelarias, sorveterias e food truck, durante 10 (dez) horas diárias, em turno definido pelo estabelecimento comercial, respeitado o horário das 6h às 23h; e

III – fica permitido o funcionamento de academias e centros de ginástica, durante 10 (dez) horas diárias, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade e condicionado ao agendamento prévio e à prática de atividade individual; e

IV – fica permitida a prática de hidroginástica e hidroterapia, limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade da área.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega "delivery" e "drive thru".

§ 2º. Fica vedada, em qualquer estabelecimento, a prática de jogo de bilhar, de baralho e de qualquer outra atividade que implique violação do distanciamento mínimo entre pessoas.

§ 3º. Fica permitida a prática esportiva apenas em campo aberto, vedada a realização de campeonatos, torneios e a participação de atletas de outras cidades.

§ 4º. Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes com até 15 (quinze) participantes, simultaneamente.

Art. 17 Fica mantido o atendimento presencial nos estabelecimentos cujas atividades são essenciais, na seguinte conformidade:

I – saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II – alimentação: supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, distribuidores de gás, distribuidores de água mineral, estabelecimentos que comercializam produtos saneantes e estabelecimentos que comercializam alimentação para animais, bem como os serviços de entrega "delivery" e "drive thru";

III – abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, e bancas de jornal;

IV – a segurança: serviços de segurança privada; e

V – demais atividades relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º. Fica autorizado aos açougues e outros estabelecimentos comerciais assar e vender churrasco ao ar livre, ficando vedado a disposição de mesas nas calçadas e consumo local, para evitar aglomeração.

§ 2º. Para fins de manutenção da atividade comercial, será considerada a atividade principal do estabelecimento, a ser constatada *in loco* pelo agente de fiscalização de acordo com a situação fática apresentada.

Art. 18 O atendimento presencial dos estabelecimentos autorizados no art. 17 deste Decreto ocorrerá no horário:

I – estabelecido pelo respectivo alvará de funcionamento de segunda-feira a sábado; e

II – das 6h às 13h aos domingos e feriados.

§ 1º. Excetuam-se do *caput* deste artigo:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

I – estabelecimento farmacêutico que estiver em regime de plantão cujo horário de funcionamento fica limitado até as 22h; e

II – bares, depósitos de bebidas e estabelecimentos congêneres obedecerão aos seguintes horários:

a) das 6h às 21h de segunda-feira a sábado; e

b) das 6h às 19h aos domingos e feriados.

§ 2º. Indústrias e cerealistas permanecem com as suas atividades habituais.

§ 3º. Prestadores de serviços, oficinas automotivas e lojas de material de construção poderão desenvolver suas atividades com controle de atendimento presencial em horário definido no alvará de funcionamento.

Art. 18-A O atendimento presencial dos estabelecimentos considerados não essenciais ocorrerá por 10 (dez) horas por dia à sua escolha no período das 8h às 18h, observadas as medidas elencadas no art. 20 deste decreto.

Art. 19 O atendimento de profissionais liberais e em salão de beleza realizar-se-á somente por agendamento prévio, restrita a presença do profissional e do cliente, ambos com uso de máscara.

Art. 20 Os estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviços, os profissionais liberais, as indústrias e os cerealistas deverão adotar as seguintes medidas:

I – restringir a entrada e permanência no estabelecimento a uma pessoa por família, de maneira a manter distanciamento de segurança mínimo de dois metros entre cada pessoa em toda extensão do estabelecimento, inclusive em filas eventualmente formadas, seja para entrada, seja para atendimento, seja para pagamento, incluindo no cômputo a quantidade e circulação de funcionários do estabelecimento, de modo que restrinja a 40% (quarenta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público;

II – utilizar, preferencialmente, materiais descartáveis como instrumento para consumo pelos clientes, funcionários e proprietário, tais como, copo, talher, prato, de modo a impedir o compartilhamento de itens;

III – nos casos de consumo presencial, autorizados neste decreto, dispor mesas a uma distância de 3 (três) metros entre elas e limitar assento para 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV – afixar, de forma permanente, o horário de atendimento presencial, a quantidade máxima permitida de pessoas simultaneamente no interior do estabelecimento calculada pela metragem de área de circulação;

V – manter equipe responsável pela demarcação e organização do distanciamento entre as pessoas, bem como pela higienização do local e de objetos;

VI – orientar e garantir a efetivação das medidas de segurança;

VII – impedir a entrada de pessoas sem o devido uso de máscaras;

VIII – realizar controle de acesso;

IX – intensificar as ações de limpeza, de ventilação e aeração;

X – disponibilizar álcool em gel setenta por cento aos seus clientes; e

XI – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 21 Os serviços de entrega "delivery" e "drive thru", autorizados na forma deste decreto, pode ocorrer até as 24h.

Art. 22 Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas, clubes recreativos e demais estabelecimentos destinados à realização de festas, eventos ou recepções, com exceção de:

I – realização de eventos familiares exclusivamente em área aberta com 1 pessoa por 4m² até o limite de 60 (sessenta) pessoas; e

II – uso de piscina, limitado a 1 pessoa por 4m².

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 1º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo deverá obedecer ao previsto no alvará.

§ 2º. É condição obrigatória, para entrada e permanência no local, o preenchimento do termo de autorização na forma do anexo deste decreto.

SEÇÃO VI
DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 23 O culto religioso será realizado preferencialmente por transmissão de vídeo e/ou áudio nos meios de comunicação.

Art. 23-A A realização de culto religioso presencial limitar-se-á a 60 (sessenta) minutos de duração, com as seguintes condições:
I – manter distanciamento de raio de dois metros entre todos os presentes;
II – manter equipe responsável pela demarcação e organização do distanciamento entre as pessoas, bem como pela higienização do local e de objetos;
III – recomendar que o mesmo fiel não participe de mais de um culto na semana; e
IV – evitar contato físico, tais como, aperto de mão, abraço.

Art. 23-B Fica vedada a entrada e a permanência nos cultos de:
I – portadores de comorbidades que integram o grupo de risco;
II – pessoas com sintomas gripais; e
III – egressos de viagem nos últimos sete dias, seja qual for o motivo dela.

SEÇÃO VII
DAS VISITAS

Art. 24 Ficam suspensas as visitas a pacientes internados, sendo permitida apenas, se necessário, acompanhante, que não apresente comorbidades.

Parágrafo único. Recomenda-se a suspensão de visitas em estabelecimentos privados de saúde, em que se encontrem idosos residentes ou internados no Município.

SEÇÃO VIII
DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 25 O horário de funcionamento do velório municipal será das 6h às 22h.

§ 1º. A cerimônia fúnebre deverá ocorrer por, no máximo, quatro horas, sendo permitida a presença e permanência máxima concomitante de quinze pessoas no local, e, no caso de haver mais de uma cerimônia simultaneamente, a presença e permanência estender-se-á, no máximo, a trinta pessoas, mediante sistema de revezamento proporcional, sempre que couber, e controle de acesso que será feito por servidor público.

§ 2º. Nos casos em que a cerimônia estiver em transcurso, o horário previsto no caput deverá ser respeitado.

§ 3º. A partir das 22h o Velório Municipal será fechado e reaberto a partir das 6h.

§ 4º. Em caso de óbito por SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, não haverá velório.

Art. 25-A Será exigida a apresentação da declaração de óbito à pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Borborema, que analisará a causa mortis e autorizar ou não a cerimônia fúnebre, em vista do disposto no § 4º do art. 25 deste decreto.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

SEÇÃO IX
DA PRAIA DO JUQUETA

Art. 26 O funcionamento da Praia do Juqueta será das 9h às 18h e obedecerá às seguintes regras:

I – não será permitido pernoite e acampamento em qualquer área; e

II – o uso de quiosque fica limitado a 10 (dez) pessoas, mantido distanciamento social.

Art. 26-A O funcionamento do restaurante da Praia do Juqueta respeitará as mesmas condições estabelecidas aos estabelecimentos comerciais não essenciais, de acordo com este decreto.

SEÇÃO X
DA LOCAÇÃO DE RANCHO E CASA DE VERANEIO

Art. 27 A locação de rancho e casa de veraneio será permitida para um único grupo familiar com permanência em seu interior de até 15 (quinze) pessoas.

Parágrafo único. O proprietário, havendo interesse em utilizar o imóvel em número superior ao de pessoas indicado no *caput*, observado 1 (uma) pessoa por 4m² com limitação máxima a 40 (quarenta) pessoas a fim de realizar confraternização em espaço aberto com duração de até 4 (quatro) horas, deverá requerer, por escrito, autorização da Vigilância Sanitária, mediante comprovação da extensão do imóvel a assinatura de termo de responsabilidade acerca do cumprimento das normas municipais.

Art. 28 O cumprimento desta seção fica sob a responsabilidade dos presidentes de condomínios, proprietários dos imóveis, locatários, locadores e porteiros, sob as penas cabíveis.

Parágrafo único. É condição obrigatória, para entrada e permanência no local, o preenchimento do termo de autorização na forma do anexo II deste decreto.

SEÇÃO XI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS E DIRETORIAS

Art. 29 Competirá às Diretorias e Secretarias, no âmbito de suas competências e atribuições, sem prejuízo de outras atribuições que lhes são conferidas, inclusive neste Decreto:

I – dar ciência a todos os servidores dos atos normativos expedidos da Administração Pública;

II – orientar sobre a restrição ao acesso às dependências dos órgãos públicos pertencentes à Administração Pública Direta, cuja liberação dependerá de comprovação de efetiva necessidade de atendimento direto no órgão, com a finalidade de evitar a propagação de infecção pelo coronavírus;

III – priorizar o contato telefônico entre todos os setores da Administração Pública, evitando a circulação e aglomeração de pessoas.

SEÇÃO XII
DOS MEIOS DE DENÚNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 O monitoramento e a fiscalização deste Decreto competirá:

I – à Vigilância Sanitária e à Epidemiológica;

II – aos Agentes de Fiscalização Tributária;

III – à Guarda Civil Municipal;

IV – à Secretaria da Segurança Pública, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

V – a outros servidores excepcionalmente designados para este fim.

Art. 30-A Denúncias de descumprimento das medidas deste Decreto deverão ser realizadas à:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

I – Polícia Militar pelo 190;
II – Base do Corpo de Bombeiros pelo 153;
III – Guarda Civil Municipal pelo 3266 4242;
IV – Ouvidoria pelo 3266 9222 ou por e-mail ouvidoria@borborema.sp.gov.br;
V – Diretoria Municipal de Tributos pelo 3266 9212;
VI – Vigilância Sanitária Municipal pelo 3266 9090.

SEÇÃO XIII
DAS PENALIDADES

Art. 31 O descumprimento deste decreto sujeitará aos infratores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às penalidades administrativas de:
I – advertência escrita;
II – multa pecuniária;
III – retirada de comércio ambulante ilegal;
IV – interdição de funcionamento;
V – cassação de todas as licenças de funcionamento;
VI – casos de descumprimento de alvará de funcionamento.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade do caso.

§ 2º. Será aplicada multa pecuniária observando a reincidência do descumprimento deste Decreto, da seguinte forma:
I – 30 (trinta) Unidades Fiscais Estado de São Paulo – UFESP para caso de primeiro descumprimento, no valor de R$ 828,30 (oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos);
II – 100 (cem) Unidades Fiscais Estado de São Paulo – UFESP para o caso de segundo descumprimento, no valor de R$ 2.761,00 (dois mil e setecentos e sessenta e um reais);
III – 200 (duzentas) Unidades Fiscais Estado de São Paulo – UFESP para o caso de terceiro descumprimento, no valor de R$ 5.522,00 (cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais);
IV – a partir do quarto descumprimento, o valor em dobro da última penalidade de multa imposta.

§ 3º. A multa por descumprimento do uso de máscara variará de 10 a 10.000 Unidades Fiscais Estado de São Paulo (UFESP), nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020.

§ 4º. A interdição de funcionamento será decretada inicialmente pelo período de dois dias consecutivos e, a cada reincidência, o período da última penalidade dessa espécie será multiplicado por dois.

§ 5º. O agente municipal que aplicar qualquer penalidade deste Decreto dará ciência imediata do auto de infração ao infrator, podendo autoexecutar a medida imposta no que for possível, e deverá encaminhar o auto à Diretoria de Tributos, para as providências cabíveis.

SEÇÃO XIV
DA REVOGAÇÃO

Art. 32 Ficam revogados os Decretos, observando-se o art. 33 deste Decreto:
I – 5.715, de 19 de março de 2020 e suas alterações;
II – 5.718, de 20 de março de 2020;
III – 5.719, de 23 de março de 2020 e suas alterações;
IV – 5.720, de 23 de março de 2020 e suas alterações;
V – 5.721, de 24 de março de 2020;
VI – 5.726, e 1º de abril de 2020;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

VII – 5.732, de 7 de abril de 2020;
VIII – 5.736, de 9 de abril de 2020;
IX – 5.743, de 17 de abril de 2020;
X – 5.745, de 22 de abril de 2020;
XI – 5.749, de 27 de abril de 2020;
XII – 5.753, de 30 de abril de 2020;
XIII – 5.756, de 5 de maio de 2020;
XIV – 5.771, de 29 de maio de 2020;
XV – 5.784, de 10 de junho de 2020;
XVI – 5.788, de 15 de junho de 2020;
XVII – 5.810, de 27 de julho de 2020;
XVIII – 5.815, de 30 de julho de 2020;
XIX – 5.834, de 26 de agosto de 2020;
XXX – 5.858, de 24 de setembro de 2020;
XXXI – 5.867, de 8 de outubro de 2020;
XXXII – 5.876, de 20 de outubro de 2020;
XXXIII – 5.878, de 22 de outubro de 2020; e
XXXIV – 5.894, de 26 de novembro de 2020.

SEÇÃO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Ficam mantidas a existência, a validade e a eficácia de todos os atos praticados, ainda que pendentes de serem concretizados, em cumprimento aos decretos cujas disposições foram compiladas, consolidadas ou revogadas no presente instrumento.

Art. 34 Permanecem vigentes os Decretos:
I – 5.714, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Borborema, cria o Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e estabelece medidas para prevenção no âmbito de Município de Borborema;
II – 5.725, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação de compras de insumos, produtos, mercadorias e contratações de serviços em regime especial para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
III – 5.739, de 13 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito do município de Borborema – SP.;
IV – 5.740, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis - Kit Merenda - aos alunos da rede municipal de ensino em situação de vulnerabilidade, durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.
V – 5.750, de 27 de abril de 2020, que estabelece regras para a jornada de trabalho no período de vigência do protocolo de ação que estabeleceu medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Borborema;
VI – 5.774, de 2 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 5.714, de 18 de março de 2020.

Art. 35 Para adequar a remissão a que faz o *caput* do art. 2º do Decreto nº 5.750, de 27 de abril de 2020, por conta da compilação das medidas, onde se lê:

> ***"Art. 2º** Quando esgotadas as possibilidades previstas no art. 5º, do Decreto nº 5.715, de 19 de março de 2020, os servidores públicos municipais considerados em condições especiais ou excepcionais, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 5.715, de 19 de março de 2020, inclusive os vinculados à área da educação, ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:"*

Leia-se:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

*"**Art. 2º** Quando esgotadas as possibilidades previstas no art. 11, do Decreto nº 5.756, de 5 de maio de 2020, os servidores públicos municipais considerados em condições especiais ou excepcionais, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 5.756, de 5 de maio de 2020, inclusive os vinculados à área da educação, ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:"*

Art. 36 Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com as demais Secretarias e Diretorias.

Art. 37 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de dezembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO I

Casas noturnas, clubes recreativos e demais estabelecimentos destinados à realização de festas, eventos ou recepções (art. 22 deste decreto).

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO(A) o(a) Sr(a). _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, com residência fixa na Rua_____, cidade de _____ Estado de _____, a permanecer no local.

O(a) autorizador(a) e o(a) autorizado(a), desde já, ficam cientes de que o descumprimento do decreto sujeitará às responsabilidades e penalidades impostas pelas normas locais, fixadas para fins de contenção da COVID-19.

Borborema-SP, _____ de _____ de _____.

Responsável (assinatura)
(Autorizador)

_____

CANHOTO

(Deverá permanecer com o responsável do estabelecimento ou do evento)

Nome do(a) representante do locador ou proprietário(a)_____
Nome do(a) locatório(a) ou responsável pelo evento_____
_____
_____
__
RG nº _____ e CPF nº _____
Endereço
_____
Cidade _____ Estado de
_____
Local: _____ Placa do veículo:
_____

DECLARO, sob as penas da lei, ter plena ciência das normas de combate ao novo coronavírus vigentes no município de Borborema, determinadas pelo Decreto nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações, as quais são de cumprimento obrigatório, entre elas, **a)** ser permitida a entrada e permanência por até 60 (sessenta) pessoas no imóvel em que o evento é realizado, **b)** restrição de circulação, limitando-se apenas para atividades imediatas de alimentação, **c)** uso obrigatório de máscara de proteção facial, **d)** proibição de participar, organizar ou realizar quaisquer atividades que impliquem violação ao decreto.

CIÊNCIA DO(A) PROPRIETÁRIO(A)/REPRESENTANTE DO LOCADOR:
_____

CIÊNCIA DO(A) LOCATÁRIO(A):
_____

_____
Responsável pelo evento
(Assinatura)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO II

Locação de rancho e casa de veraneio (arts. 27 e 28 deste decreto).

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO(A) o(a) Sr(a). _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, com o seu grupo familiar composto por até ( )15 (quinze) pessoas ou ( ) 40 (quarenta) pessoas, sendo elas, _____
_____
_____
_____
_____, com residência fixa na Rua_____, cidade de _____ Estado de _____, o(a) qual declara ser (_____) proprietário(a) ou (_____) locatário do imóvel situado na Rua _____, a permanecer no imóvel.

O(a) autorizador(a) e o(a) autorizado(a), desde já, ficam cientes de que o descumprimento do decreto sujeitará às responsabilidades e penalidades impostas pelas normas locais, fixadas para fins de contenção da COVID-19.

Borborema-SP, _____ de _____ de _____.

Responsável (assinatura)
(Autorizador)

_____

CANHOTO

(Deverá permanecer com o responsável do estabelecimento ou do condomínio)

Nome do(a) proprietário(a)_____
Nome do(a) locatório(a) e acompanhantes
_____
_____
_____
_____
_____
____
RG nº _____ e CPF nº _____
Endereço
_____
Cidade _____ Estado de _____
Local: _____ Placa do veículo: _____

DECLARO, sob as penas da lei, ter plena ciência das normas de combate ao novo coronavírus vigentes no município de Borborema, determinadas pelo Decreto nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações, de cumprimento obrigatório, entre elas, **a)** duração do evento por atser permitida a entrada e permanência do proprietário do imóvel ou locatário com seu grupo familiar de até 15 pessoas, neste local, **b)** restrição de circulação, limitando-se apenas para atividades imediatas de alimentação, cuidados de saúde, a trabalho e as consideradas essenciais, **c)** uso obrigatório de máscara de proteção facial, **d)** proibição de participar, organizar ou realizar quaisquer atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, **e)** proibição de aglomeração de pessoas em praças públicas e condomínios em geral, **f)** no caso de evento para até 40 (quarenta) pessoas, a duração é limitada por até 4 (quatro) horas.

CIÊNCIA DO(A) PROPRIETÁRIO(A): _____

CIÊNCIA DO(A) LOCATÁRIO(A): _____

_____
Servidor responsável pela portaria

13

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

(Assinatura)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DECRETO Nº 5.905, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece horário excepcional de funcionamento do comércio no período de fim de ano.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que no período de fim de ano aumenta a procura pelo comércio e que estender o horário de funcionamento dispersa a concentração de pessoas nessa ocasião.

D E C R E T A

Art. 1º O horário excepcional de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no período de fim de ano, assim compreendido entre a publicação deste decreto até 2 de janeiro de 2021, a critério do interessado poderá ocorrer das 9h às 21h, de segunda a sábado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de dezembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 394, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal Adriano P. da Silva.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 4.072/2020.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal ADRIANO P. DA SILVA, RG nº 41.618.255-0, prontuário nº 2362, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, correspondente ao período aquisitivo de 02/12/2013 a 03/12/2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 09/12/2020 a 08/01/2021, devendo o servidor receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de dezembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2623/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

Contrato nº 67/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: S & S RIO PRETO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.929/0001-04. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DA AVENIDA VIRGÍLIO RIBEIRO DA SILVA, COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL, REVESTIMENTO DE CALÇADA, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E PASSARELAS METÁLICAS PARA A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES. Valor: R$ 207.720,38 (duzentos e sete mil setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos). Período de vigência: 04 (quatro) meses, iniciando-se em 07 de dezembro de 2020 e com término em 06 de abril de 2021. Fichas nº 84, 86 e 99; Data da Assinatura: 07 de Dezembro de 2020 - Prefeitura Municipal de Borborema, 07 de Dezembro de 2020 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Atas de Classificação

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DA SELEÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2020

BIANCA MAGALHÃES DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Borborema, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.457, de 30 de Julho de 2020, e pelo regimento interno do referido conselho;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.882, de 3 de novembro de 2020, que regulamenta a destinação de recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e o disposto no Edital de Chamamento Público nº 003/2020, Processo Administrativo 3.658/2020, conforme específica;

Considerando a obrigatoriedade de conferir publicidade dos atos, nos termos da legislação vigente;

TORNA PÚBLICO, para os devidos efeitos legais, o resultado da classificação final das propostas de atividades artísticas e culturais, com base na seleção realizada pelo Conselho Municipal de Cultura do Município de Borborema em vista dos documentos apresentados e das disposições que regem o citado chamamento público.

	SELEÇÃO DE LIVES
Classificação Final	Cat. 1 Apresentação musical solo
1	ALINE STEFANI DIAS DE TOLEDO
2	MELISSA PEGURIN MEGLIOCA
3	JOÃO VICTOR RODRIGUES DE SOUZA BERNARDO
4	GUSTAVO ALEXANDRE GUTIERREZ
5	LUCAS VINICIUS SILVEIRA
Classificação Final	Cat. 2 Apresentação de grupo musical
1	GUILHERME DE MELLO LIGEIRO BANDA JC33
Classificação Final	Cat. 3 Peça de Teatro
1	CIRCO DO JACARÉ

OBRAS DE ARTE	
Classificação Final	Cat. 1 Pintura de quadro (tela com moldura) 10 unidades
1	OSNI DA SILVA
Classificação Final	Cat. 2 Quadro de abstrato (tela com moldura) 06 unidades
1	FELIPE DE VICENTE

INVENTÁRIO FOTOGRÁFICO	
Classificação Final	Cat. 1 Confecção de foto livro de 40 páginas, atrativos turísticos (seis cópias)
1	ROBERTA CRISTINA DA SILVA ROBERT
Classificação Final	Cat. 2 Confecção de foto livro de 40 páginas, Praia do Juqueta e Rio Tiete (seis cópias)
1	JHONATAN RAFAEL FRANCISCO

Borborema, 08 de dezembro de 2020.

BIANCA MAGALHÃES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Cultura do Município de Borborema

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 07 AO CONTRATO 04/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 4582/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 070/2019

RETIFICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO 07 AO CONTRATO 04/2020 do Processo Licitatório nº 4582/2019, Pregão Presencial 70/2019, publicada em 24 de novembro de 2020, na página 02, do Diário Oficial

Eletrônico do Município de Borborema/SP.

- Onde se lê: A partir de 19/10/2020;

- Leia-se: A partir de 18/11/2020;

TERMO ADITIVO 07 AO CONTRATO 04/2020;- Prefeitura Municipal de Borborema, 09 de Dezembro de 2020. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

4R Sistemas

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Exercício: 2020

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 30/11/2020

Página: 1/2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	**7.798.000,00**	**7.798.000,00**	**6.147.424,52**
IMPOSTOS	**6.600.000,00**	**6.600.000,00**	**5.511.868,31**
1113.03.1.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.000.000,00	1.000.000,00	671.336,42
1113.03.4.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS	50.000,00	50.000,00	14.249,03
1118.01.1.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	1.500.000,00	1.500.000,00	1.208.722,78
1118.01.1.1.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	1.250.000,00	1.250.000,00	971.655,07
1118.01.4.1.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	800.000,00	800.000,00	674.502,14
1118.02.3.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.800.000,00	1.800.000,00	1.784.552,46
1118.02.3.1.02.00 - ISS - SIMPLES NACIONAL	200.000,00	200.000,00	186.850,41
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**779.000,00**	**779.000,00**	**410.177,84**
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	650.000,00	650.000,00	346.117,74
1118.01.1.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	100.000,00	100.000,00	51.802,05
1118.01.4.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	2.000,00	2.000,00	0,00
1118.01.4.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	2.000,00	2.000,00	0,00
1118.02.3.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	9.854,77
1118.02.3.9.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	2.403,28
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	**419.000,00**	**419.000,00**	**225.378,37**
1118.01.1.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	20.000,00	20.000,00	10.017,70
1118.01.1.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	350.000,00	350.000,00	204.890,08
1118.01.4.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	2.000,00	2.000,00	102,94
1118.01.4.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	2.000,00	2.000,00	0,00
1118.02.3.2.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E	30.000,00	30.000,00	625,24
1118.02.3.4.00.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	9.742,41
TRANSFERÊNCIAS	**35.200.000,00**	**35.200.000,00**	**29.269.848,16**
FEDERAIS	**16.850.000,00**	**16.850.000,00**	**12.977.015,93**
1718.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	15.000.000,00	15.000.000,00	11.820.841,68
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1%	600.000,00	600.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%	600.000,00	600.000,00	596.596,17
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	550.000,00	550.000,00	559.578,08
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	100.000,00	100.000,00	0,00
ESTADUAIS	**18.350.000,00**	**18.350.000,00**	**16.292.832,23**
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	16.000.000,00	16.000.000,00	13.925.987,00
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	2.200.000,00	2.200.000,00	2.264.483,50
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI	150.000,00	150.000,00	102.361,73
TOTAL DAS RECEITAS	**42.998.000,00**	**42.998.000,00**	**35.417.272,68**
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	**6.800.000,00**	**6.800.000,00**	**5.734.650,11**
FEDERAIS	**3.130.000,00**	**3.130.000,00**	**2.476.083,62**
9100.00.0.0.00.01 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - FPM	3.000.000,00	3.000.000,00	2.364.168,10
9100.00.0.0.00.02 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ITR	110.000,00	110.000,00	111.915,52
9100.00.0.0.00.03 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - LC 87/96	20.000,00	20.000,00	0,00
ESTADUAIS	**3.670.000,00**	**3.670.000,00**	**3.258.566,49**
9100.00.0.0.00.04 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ICMS	3.200.000,00	3.200.000,00	2.785.197,23
9100.00.0.0.00.05 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPVA	440.000,00	440.000,00	452.896,82
9100.00.0.0.00.06 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPI	30.000,00	30.000,00	20.472,44
TOTAL LÍQUIDO	**36.198.000,00**	**36.198.000,00**	**29.682.622,57**

BORBOREMA, 8 de Dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

4R Sistemas

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 30/11/2020

Exercício: 2020
Página: 2/2

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual. do Exercício	Arrecadação até o Período

VLADIMIR ANTONIO ADABO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 042.794.628-01

VIVIAN ELIZABETH BERTOLO
CONTADORA
CRC SP-258320/O-3

Outros atos

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

4R Sistemas | BOLETIM DE CAIXA Nº 231, DE 30/11/2020 | Exercício: 2020 | Página: 1/2

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Receita Orçamentária:	388.486,72	Despesa Orçamentária:	36.427,27
Receita ExtraOrçamentária:	0,00	Despesa ExtraOrçamentária:	0,00
Total da Receita:	388.486,72	Total da Despesa:	36.427,27
Saques Bancários:	1.032.088,02	Depósitos Bancários:	1.384.147,47
Sub-Total:	1.420.574,74	Sub-Total:	1.420.574,74
Caixa - Saldo Anterior:	0,00	Caixa - Saldo Atual:	0,00
TOTAL DE ENTRADAS:	1.420.574,74	**TOTAL DE SAÍDAS:**	1.420.574,74

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS BANCÁRIAS

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

Cód.	Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
566	73040 - 8	BRA - MOVIMENTO	01	110.000	433.736,44	301.483,80	610.336,41	124.883,83
568	45000002 - 3	SANTANDER - MOVIMENTO	01	110.000	90.128,81	0,00	26,00	90.102,81
569	45000003 - 0	SANTANDER - IPVA / IPTU	01	110.000	7.568,35	147,29	29,46	7.686,18
602	10132 - X	BRA - PREFEITURA MUN	01	110.000	0,00	62,61	62,61	0,00
662	12193 - 2	BRA - FUNDO MUNICIPA	01	310.000	4.363,38	0,00	4.363,38	0,00
765	13126 - 1	BRA - FMAS - CONTA M	01	510.000	0,00	63,83	63,83	0,00
830	00071002 - 5	CEF - ARRECADAÇÃO DE	01	110.000	0,00	4.084,36	4.084,36	0,00
832	00071001 - 7	CEF - ARRECADAÇÃO DE	01	110.000	0,00	8.444,22	8.444,22	0,00
975	45000016 - 4	SANTANDER - RECEBIMENTO DE	01	110.000	107,20	0,00	13,00	94,20
				TOTAL:	535.904,18	314.286,11	627.423,27	222.767,02

OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA (F)

Cód.	Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
90	73103 - X	BRA - ENSINO - APLIC	01	200.000	25.765,32	4,30	63,83	25.705,79
114	7230 - 3	BRA - CIDE - APLICAÇ	02	130.001	53.430,60	5,47	0,00	53.436,07
143	8540 - 5	BRA - FUNDEB - APLIC	02	260.000	210.640,14	8.067,23	0,00	218.707,37
462	130011 - 3	BRA - TRANSP. ALUNOS	02	220.005	120,24	0,01	0,00	120,25
571	7018 - 1	BRA - CEX - APLICAÇÃ	01	110.000	710,34	0,07	0,00	710,41
573	5590 - 5	BRA - PRAINHA - APLI	01	110.000	169.057,51	8.584,51	29,46	177.612,56
577	507981 - 0	BRA - IPVA - APLICAÇ	01	110.000	5.202,45	11.799,56	2.359,71	14.642,30
579	73037 - 8	BRA - ITR - APLICAÇÃ	01	110.000	1.810,57	6.213,14	1.291,97	6.731,74
583	73029 - 7	BRA - FPM - APLICAÇÃ	01	110.000	14.300,18	361.570,26	365.924,21	9.946,23
585	283141 - 4	BRA - LEI KANDIR - A	01	110.000	909,17	0,10	0,00	909,27
587	8850 - 1	BRA - ALUGUEL DE MÁQ	01	110.000	80,39	0,01	0,00	80,40
593	73053 - X	BRA - C.F. EXPLORAÇÃ	01	110.000	541,64	0,20	0,00	541,84
599	8793 - 9	BRA - SNA - SIMPLES	01	110.000	5.497,90	392,95	0,00	5.890,85
603	10132 - X	BRA - PREFEITURA MUN	01	110.000	5.452,47	64,60	459,31	5.057,76
607	130004 - 0	BRA - ICMS - APLICAÇ	01	110.000	8.834,92	0,73	0,00	8.835,65
615	8138 - 8	BRA - FSSMB - APLICA	01	110.000	353,70	0,04	0,00	353,74
623	11148 - 1	BRA - CONDEMA - APLI	01	110.000	212,74	0,02	0,00	212,76
631	45000001 - 6	SANTANDER - ARRECADAÇÃO IP	01	110.000	526,67	0,00	13,00	513,67
635	5577 - 8	BRA - SERVIÇO DE TRÂ	02	400.001	6.619,86	1,26	24,55	6.596,57
647	11968 - 7	BRA - FNDE - PDDE	05	220.011	832,89	0,09	0,00	832,98
657	10093 - 5	BRA - MERENDA ESTADU	02	100.009	40.266,95	4,12	0,00	40.271,07
659	1 - 0	CEF - MOVIMENTO - AP	01	110.000	1.795.695,59	600.000,00	20,00	2.395.675,59
661	10 - 9	CEF - IPVA - APLICAÇ	01	110.000	2.823,27	49.024,89	9.804,98	42.043,18
663	12193 - 2	BRA - FUNDO MUNICIPA	01	310.000	1.435,85	2.706,80	0,00	4.142,65
667	12234 - 3	BRA - SDS-PROG. SÃO	02	500.019	342,46	0,04	0,00	342,50
736	12890 - 2	BRA - PNATE - APLICA	05	220.004	29.742,34	2,95	0,00	29.745,29
744	12813 - 9	BRA - CIP - APLICAÇÃ	01	110.000	70.075,74	7,91	0,00	70.083,65
766	13126 - 1	BRA - FMAS - CONTA M	01	510.000	2.187,72	0,57	63,83	2.124,46
780	13125 - 3	BRA - FMAS - PROTEÇÃ	02	500.024	14.402,29	1,10	9,82	14.393,57
786	13271 - 3	BRA - PNAE MERENDA E	05	100.112	134.668,99	13,81	0,00	134.682,80
802	000018 - 4	CEF - QSE - SAL. EDU	05	220.003	205.656,82	0,00	20,00	205.636,82
810	13557 - 7	BRA - BORBOREMA BL G	05	500.004	7.774,01	0,86	4,91	7.769,96
812	13558 - 5	BRA - BORBOREMA BL G	05	500.017	42,71	0,01	0,00	42,72
822	6456 - 4	BRA - ALIENAÇÃO DE B	01	120.000	64.323,12	6,57	0,00	64.329,69
826	13846 - 0	BRA - C.F. RECURSOS	01	110.000	8.571,36	95,95	95,00	8.572,31

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Exercício: 2020

4R Sistemas | BOLETIM DE CAIXA Nº 231, DE 30/11/2020 | Página: 2/2

OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA (F)

Cód.	Conta	Banco	FR	Apl/Var	Saldo Anterior	Depósito	Saque	Saldo Atual
831	00071002 - 5	CEF - ARRECADAÇÃO DE	01	110.000	195.147,90	4.084,36	8.164,10	191.068,16
833	00071001 - 7	CEF - ARRECADAÇÃO DE	01	110.000	236.907,33	8.211,43	10.999,79	234.118,97
840	13983 - 1	BRA - Fundo Municipa	01	110.000	69.454,88	7,10	0,00	69.461,98
844	14192 - 5	BRA - Recebimentos d	01	110.000	729,47	0,07	0,00	729,54
846	10786 - 7	BRA - QUALIS MAIS-AP	02	301.001	49.068,79	5,39	29,46	49.044,72
850	11495 - 2	BRA - SORRIA SAO PAU	02	301.005	35.312,38	3,62	4,91	35.311,09
852	12697 - 7	BRA - PAB FIXO ESTAD	02	301.004	13.639,08	1,59	9,82	13.630,85
854	13432 - 5	BRA - GLICEMIA	02	304.002	206,89	0,12	4,91	202,10
856	624007 - 1	CEF - VAN AÇÕES ALIM	05	301.006	379,08	0,00	0,00	379,08
866	12789 - 2	BRA - FNDE PROGRAMA	05	213.001	151.036,15	15,81	0,00	151.051,96
873	624010 - 1	CEF - CUSTEIO-FNS/MS	05	351.000	858.903,61	4.460,00	4.880,00	858.483,61
875	624011 - 0	CEF - INVESTIMENTO-F	05	361.000	125.506,36	0,00	0,00	125.506,36
891	672002 - 2	CEF - PM BORBOREMA-A	01	110.000	44,93	0,00	0,00	44,93
895	14551 - 3	BRA - FMCD-CRIANCA A	01	110.000	390,46	0,04	0,00	390,50
897	12729 - 9	BRA - PAC II - 6000/	05	213.004	1.064,46	0,11	0,00	1.064,57
913	13559 - 3	BRA - BLOCO PSB - FN	05	500.025	211.931,39	3.931,65	44,19	215.818,85
915	13900 - 9	BRA - PAR 201401301-	05	213.005	120.732,72	12,35	0,00	120.745,07
916	11147 - 7	BRA - DOSE CERTA-APL	02	304.001	6.189,07	0,61	0,00	6.189,68
924	73043 - 2	BRA - FEP - FUNDO ES	05	140.000	18.347,82	467,60	4,35	18.811,07
926	647010 - 7	CEF - CR Nº 879988/2	05	100.137	69.446,06	0,00	0,00	69.446,06
928	73043 - 2	BRA - FEP FUNDO ESPE	05	100.138	298.905,33	0,00	0,00	298.905,33
930	13139 - 3	BRA - APOIO A CRECHE	05	212.001	367,88	0,05	0,00	367,93
938	647007 - 7	CEF - CR Nº874618/20	05	100.135	38.811,70	0,00	0,00	38.811,70
940	15320 - 6	BRA - SEDS-BENEFÍCIO	02	500.027	1.029,79	0,20	0,00	1.029,99
942	15316 - 8	BRA - AÇOES DO COVID	05	312.001	61.050,91	6,45	9,82	61.047,54
944	15317 - 6	BRA - AÇOES DO COVID	05	312.001	10.021,46	1,19	9,82	10.012,83
950	73029 - 7	BRA - PFEC INCISO I	05	312.001	14.922,05	0,00	0,00	14.922,05
954	14935 - 7	BRA - CONTRATO FEHID	02	100.139	231.919,48	28,22	0,00	231.947,70
956	73029 - 7	BRA - PFEC INCISO I	05	312.000	13.095,57	0,00	0,00	13.095,57
962	15273 - 0	BRA - VEICULO VAN (A	02	500.026	171.028,36	17,48	0,00	171.045,84
964	14873 - 3	BRA - CASTRAÇÃO DE A	02	100.144	37.393,97	4,08	4,91	37.393,14
966	14422 - 3	BRA - VEICULO (GUARD	02	100.143	80.017,95	8,18	0,00	80.026,13
968	15360 - 5	BRA - SIGTV ESTRUTU	08	800.004	50.017,65	5,11	0,00	50.022,76
970	15359 - 1	BRA - SIGTV ESTRUTUR	08	800.005	26,39	0,00	0,00	26,39
974	15439 - 3	BRA - APOIO EMERGÊNC	05	312.003	132.398,47	13,54	0,00	132.412,01
977	13337 - X	BRA - IPTU-ARRECADAC	01	110.000	6.883,70	4,88	314,09	6.574,49
981	15187 - 4	BRA - RECEBIMENTO DE	01	110.000	100,00	0,00	0,00	100,00
				TOTAL:	6.201.338,41	1.069.861,36	404.664,75	6.866.535,02
				TOTAL DOS BANCOS:	6.737.242,59	1.384.147,47	1.032.088,02	7.089.302,04

BORBOREMA, 30 de Novembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 042.794.628-01

VIVIAN ELIZABETH BERTOLO
CONTADORA
CRC SP-258320/O-3

GERALDA APARECIDA BASILIO
DIRETORA FINANCEIRA
CPF 057.485.318-95